



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 137, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas Leis "R" nºs 109/2012 e 89/2014.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

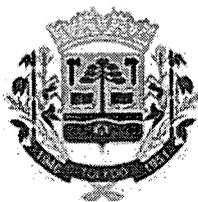
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 137 de autoria do Poder Executivo, que "Ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas Leis "R" nºs 109/2012 e 89/2014". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 104, de 27 de setembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que no ano de 2012, pela Lei "R" nº 109, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 393 da quadra nº 10, com área de 8.062,50m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, para a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino, visando ao atendimento dos alunos daquela região.

Posteriormente, pela Lei "R" nº 89/2014, foi autorizada a doação de mais dois lotes, especificados a seguir, contíguos ao imóvel mencionado acima, para complementar a área necessária à edificação da unidade escolar e demais equipamentos pelo Estado: a) lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25m<sup>2</sup>, integrante do Loteamento Fiasul; e b) lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50m<sup>2</sup>, integrante do Loteamento Redenção.

Ocorre que ambas as leis autorizativas da doação estabeleceram o prazo de quatro anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de implantar nos imóveis doados uma nova escola estadual, prazo esse que, em relação à primeira lei, venceu em 19 de dezembro de 2016, sem a execução do empreendimento, e em relação à segunda, vencerá no mês de julho do próximo ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pelas Leis acima referidas, tornando-se-a irrevogável e irretroatável e suprimindo-se delas o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a implantação do empreendimento, conforme solicitado pelo donatário.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 137, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.

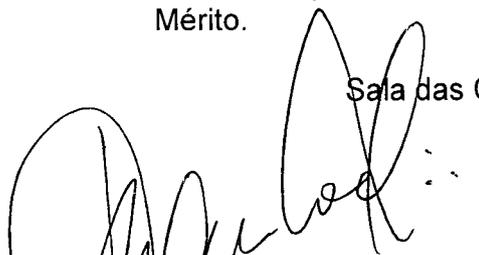


VAGNER DELABIO  
Presidente e Relator

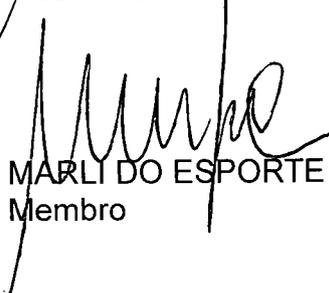
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 137, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

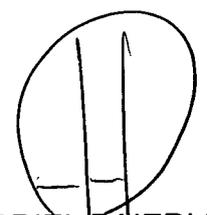
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.



WALMOR LODI  
Vice-Presidente



MARLI DO ESPORTE  
Membro



GABRIEL BAIERLE  
Secretário



MARCOS ZANETTI  
Membro

PL 137/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

